

ANEXO XVIII

A que se referem os arts. 11, 15, 27, 55, 74, 84, 128, 130 e 134.

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO - PARTE PROVISÓRIA

CARGO	JORNADA	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	40h	2.846,00	3.131,00	3.443,00	3.788,00
Diretor de Escola de Educação Infantil	40h	2.846,00	3.131,00	3.443,00	-----

Ourinhos, 23 de abril de 2013.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES
Prefeita Municipal

ANEXO XIX

A que se referem os arts. 11, 15, 128, 130, 134 e 138.

TABELA DE VENCIMENTOS – FUNÇÃO DE CONFIANÇA – PARTE PROVISÓRIA

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	JORNADA	REMUNERAÇÃO
Vice - Diretor de Escola	40h	R\$ 2.372,00

Ourinhos, 23 de abril de 2013.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOSÉ LUIS TEIXEIRA QUENCA
Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 840**DE 23 DE ABRIL DE 2013**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 699, de 19 de abril de 2011, alterada pela Lei Complementar nº. 803, de 24 de abril de 2012, que dispõe sobre Auxílio-Alimentação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 22 de abril de 2013 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 2º e § 3º da Lei Complementar nº. 699, de 19 de abril de 2011, alterada pela Lei Complementar nº. 803, de 24 de abril de 2012, que dispõe sobre Auxílio-Alimentação, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O valor a ser pago a título de Auxílio-Alimentação será de R\$ 150,11 (cento e cinquenta reais e onze centavos) mensais.

§ 1º.
§ 2º.

§ 3º. Fará jus ao benefício do art. 1º, os servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos cujo vencimento base não ultrapasse R\$ 1.684,18 (hum mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos).”

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2013.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 23 de abril de 2013.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 841**DE 23 DE ABRIL DE 2013**

Institui novo prazo para o Projeto “Ourinhos Legal”, que incentiva a legalização imobiliária na área urbana de Ourinhos.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 22 de abril de 2013 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito municipal, o Projeto “Ourinhos Legal”, de forma a incentivar a legalização de imóveis construídos na área urbana de Ourinhos, de forma a garantir que todos os municípios possam obter todos os documentos e direitos relativos aos seus imóveis.

Art. 2º. Para a expedição de alvará de legalização e/ou conservação dentro do Projeto “Ourinhos Legal”, será aplicado o valor das taxas de alvará de construção residencial e não-residencial, de acordo com o item 1 da tabela do Anexo I da Lei Complementar nº. 672, de 03 de agosto de 2010, para os imóveis que apresentem diferença de metragem entre a área registrada em cartório e a área cadastrada no Cadastro Técnico da Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Parágrafo único. Para comprovação da diferença de área a que se refere o caput deste artigo, deverão ser apresentados: um documento válido do cartório e o carnê do IPTU do ano de 2011 ou 2012.